

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 005/2023**

Assunto: Política de Remuneração dos Administradores da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

A Diretoria Colegiada da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46 do Estatuto Social da Goiás Parcerias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução consideram-se:

- I. Administradores: os membros das Diretorias e do Conselho de Administração da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias;
- II. Auxílio Alimentação: verba mensal destinada a subsidiar a alimentação dos membros da Diretoria da Goiás Parcerias;
- III. Diretor Empossado: o membro da Diretoria empossado nos termos da Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual 9.402/2019;
- IV. Diretor Cedido: o membro da Diretoria cedido a outras entidades e órgãos da Administração Pública;
- V. Diretor Empregado: o membro da Diretoria oriundo do quadro de carreira do Estado de Goiás;
- VI. Elementos da Remuneração: a remuneração fixa (representada pelos honorários) e a remuneração variável (constituída pela participação nos lucros e resultados se houver e for estabelecido na forma legal);
- VII. Recolhimento de contribuição previdenciária patronal: é o recolhimento pela empresa de contribuições sociais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS patronal) tendo como base de cálculo sua folha de pagamentos;
- VIII. Recolhimento de FGTS: percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre as verbas que integram a remuneração, recolhido mensalmente para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, posteriormente, depositado em conta vinculada em favor do membro da Diretoria, excetuando-se os diretores oriundos de órgãos ou entidades cujo regime jurídico seja estatutário;

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A Política de Remuneração da Goiás Parcerias estabelece um conjunto de regras que tem por objetivo definir a estrutura de remuneração de seus Administradores, visando alinhar aos objetivos estratégicos da Companhia.

Art. 4º - São parâmetros da Política de Remuneração dos Administradores da Goiás Parcerias:

- I. adequação às melhores práticas de mercado e às disposições legais;
- II. reconhecimento da responsabilidade, do tempo dedicado à função, da competência e da reputação profissional dos Administradores;

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 005/2023**

- III. incentivo a comportamentos que não elevem a exposição da Instituição a riscos acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo;
- IV. observância às metas e à situação financeira atual e esperada da Instituição.

CAPÍTULO III - ELEMENTOS DA REMUNERAÇÃO**SEÇÃO I - REMUNERAÇÃO FIXA**

Art. 5º - Os membros do Conselho de Administração da Goiás Parcerias fazem jus à remuneração fixa mensal a ser estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A parcela de remuneração fixa (jeton) dos membros do Conselho de Administração tem por referência parâmetros de mercado para posições equivalentes em empresas de porte assemelhado ao nosso, sendo os valores reajustados anualmente conforme aprovação da assembleia geral da Companhia.

Parágrafo 2º - Não haverá remuneração baseada em participação em reuniões, não fazendo jus ainda dos benefícios como: férias com adicional de um terço constitucional, décimo terceiro salário, recolhimento do fundo de garantia de serviços (FGTS) e recolhimento previdenciário, com exceção ao último que se aplica aos conselheiros que não são efetivos em outros órgãos públicos.

Art. 6º - Os membros da Diretoria da Goiás Parcerias fazem jus à remuneração fixa mensal, a título de honorários, estabelecida anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - São fatores para a definição do cálculo e do reajuste da remuneração fixa dos membros da Diretoria da Goiás Parcerias:

- I. a legislação pertinente;
- II. as práticas de mercado de sociedades de porte semelhante ao da Goiás Parcerias.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria que vier a substituir o Presidente da Goiás Parcerias receberá, de forma complementar e com base na diferença entre os honorários, uma gratificação pela função exercida de forma temporária.

Parágrafo 3º - A remuneração do Diretor Cedido estará vinculada aos valores e às diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral da Goiás Parcerias, vigentes durante o período de cessão.

Art. 7º - Os membros da Diretoria da Goiás Parcerias não fazem jus à remuneração fixa adicional pelo exercício cumulado das funções nas Diretorias.

SEÇÃO II – BENEFÍCIOS

Art. 8º - Os benefícios serão concedidos exclusivamente aos membros da Diretoria da Goiás Parcerias.

Parágrafo único - São fatores para a definição, cálculo e reajuste dos benefícios da Diretoria da Goiás Parcerias:

- I. a legislação pertinente;
- II. as práticas de mercado de sociedades de porte semelhante ao da Goiás Parcerias;

SUBSEÇÃO I - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 9º - Ressalvando-se eventual deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário, os membros da Diretoria da Goiás Parcerias fazem jus aos seguintes benefícios:

- I. auxílio alimentação;
- II. férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas com um terço a mais do que a remuneração fixa mensal;
- III. recolhimento de contribuição previdenciária patronal;

0

Goiás Parcerias

Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás S/A

2

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 005/2023**

- IV. recolhimento de FGTS;
- V. gratificação natalina (13º salário).

Parágrafo 1º - Os Diretores Cedidos somente farão jus aos benefícios definidos neste artigo caso não percebam em seu órgão de origem benefício de natureza equivalente.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive aquele oriundo do quadro de pessoal do Estado de Goiás, é equiparado a empregado.

Parágrafo 3º - O membro da Diretoria, com exceção do Diretor Cedido, é equiparado a empregado.

Parágrafo 4º - O Diretor Empregado possui todos os direitos previstos na legislação trabalhista, exceto o estatutário, que deverá obedecer ao regime pelo qual foi contratado.

SUBSEÇÃO II - BENEFÍCIOS VEDADOS

Art. 10º - Ressalvando-se eventual deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário, os membros da Diretoria da Goiás Parcerias não fazem jus aos seguintes benefícios:

- I. assistência educacional;
- II. multa rescisória de FGTS (40%);
- III. abono pecuniário de férias (venda de 1/3 de férias);
- IV. aviso prévio indenizado;
- V. auxílio transporte;
- VI. ajuda de custo;
- VII. seguro desemprego;
- VIII. remuneração relacionada a quarentena.

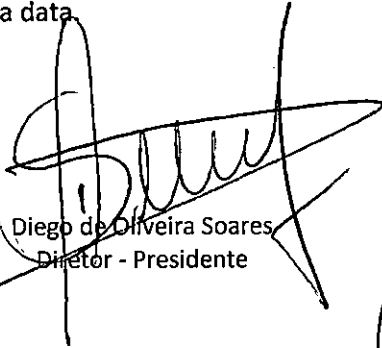
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

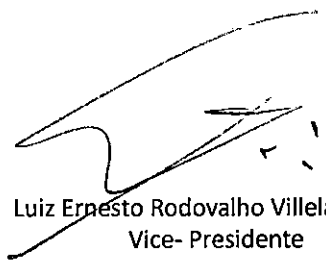
Art. 11º - A governança da Política de Remuneração será exercida pela atuação do Comitê de Controle Interno da Goiás Parcerias, do Conselho de Administração da Goiás Parcerias e da Assembleia Geral.

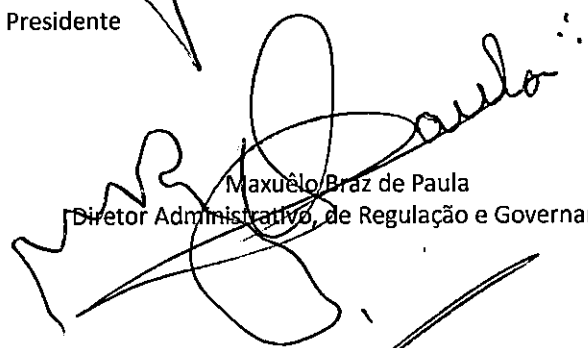
Art. 12º - A presente Resolução aplica-se à da Goiás Parcerias, devendo seus dispositivos serem observados, na forma do Estatuto Social.


Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

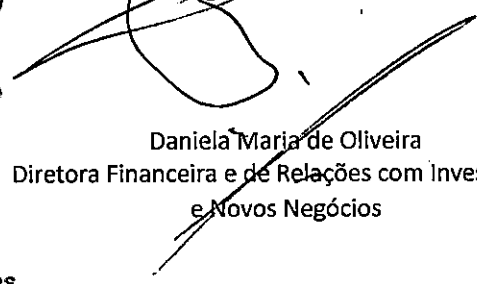
Assinatura Diretoria:


Diego de Oliveira Soares
Diretor - Presidente


Luiz Ernesto Rodovalho Villela Diretor
Vice- Presidente


Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo, de Regulação e Governança


Heitor Dias Camargo
Diretor Técnico


Daniela Maria de Oliveira
Diretora Financeira e de Relações com Investidores
e Novos Negócios

Goiás Parcerias

Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás S/A